



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ALMOXARIFADO

PROCESSO: 001/2026.

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DA DEMANDA PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO DOCUMENTO EM TELA.

Autorizo
Não autorizo

Com base no art. 11º, inciso VI da Resolução legislativa nº 007/2023.

Decide-se:

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): () sim (X) não (justifique)

Elaboração da Análise de Risco / Mapa (ou Matriz) de Riscos: () sim (X) não (justifique)

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

Considerando que a presente contratação se refere à aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha (itens padronizados, de reposição rotineira, com baixo valor unitário e total, ampla disponibilidade no mercado e ausência de complexidade técnica), e que os riscos relevantes se concentram na fase de execução (qualidade dos itens e pontualidade da entrega), já adequadamente mitigados por meio de:

- Termo de Referência com especificações objetivas e critérios de recebimento;
- Pesquisa de preços idônea para demonstração da vantajosidade;
- Conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento com possibilidade de devolução/substituição de itens em desconformidade.

justifica-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos nesta contratação, à luz do princípio da proporcionalidade e da economicidade (Lei nº 14.133/2021, art. 5º), mantendo-se íntegra a motivação da solução e a rastreabilidade dos atos na fase preparatória (art. 18). Registra-se que a dispensa não afasta a exigência de pesquisa de preços, compatibilidade orçamentária e TR com critérios objetivos de recebimento, os quais já instruem o processo.

Geferson dos Santos
Presidente da CMSFG/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, elaborada em conformidade com o disposto na Resolução Legislativa nº 007/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto

Aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha.

Período de realização

A pesquisa de preços foi realizada nos dias **09 a 13 de janeiro de 2026**, mediante solicitações formais de cotação.

Fundamentação Legal

Este relatório é elaborado em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deverá ser definido com base em pesquisa de preços realizada em fontes diversas, capazes de representar os valores praticados pelo mercado, de forma a garantir a viabilidade da contratação, a competitividade do certame e a adequada gestão dos recursos públicos.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e competitividade.

Objetivo Da Pesquisa

A presente pesquisa de preços tem por objetivo estimar o valor de referência da contratação para subsidiar a fase de planejamento da licitação, assegurando que o preço estimado reflita a realidade do mercado regional e possibilite a ampla participação de fornecedores.

Metodologia Adotada

A pesquisa de preços foi realizada por meio das seguintes fontes:

Cotações junto a fornecedores locais

Foram solicitadas cotações formais a empresas sediadas no município e região, que atuam no fornecimento de materiais de copa e cozinha, considerando a realidade logística, tributária e operacional local.

Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Foram consultados valores registrados em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, com o objetivo de ampliar o universo de pesquisa e permitir análise comparativa.

Resultados Obtidos

Cotações do Mercado Local

O valor médio apurado a partir das cotações dos fornecedores locais resultou no montante de: Valor estimado: R\$ 64.686,23.

Valores Identificados no PNCP

Os preços coletados no Portal Nacional de Contratações Públicas apresentaram média de: Valor médio: R\$ 34.934,14.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Análise Técnica dos Valores

Verificou-se diferença significativa entre os valores obtidos no mercado local e aqueles extraídos do PNCP.

Os preços constantes no PNCP decorrem, em sua maioria, de contratações já concluídas, cujos valores foram definidos após a fase competitiva da licitação, refletindo, portanto, preços finais obtidos em contextos específicos de concorrência, escala de fornecimento, localização geográfica e estrutura operacional distintos da realidade deste Município.

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve refletir valores compatíveis com o mercado atual e com a realidade da Administração, não sendo recomendável a adoção de parâmetros que se mostrem inexequíveis ou incompatíveis com as condições locais de fornecimento.

A adoção do valor médio do PNCP como referência exclusiva poderia resultar na fixação de um preço estimado substancialmente inferior ao praticado no mercado regional, elevando o risco de ocorrência de licitação deserta ou fracassada, em afronta aos princípios da eficiência, do planejamento e da competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para a Escolha dos Fornecedores Cotantes

A pesquisa foi realizada junto a três fornecedores locais, considerando as particularidades do Município, que possui mercado restrito e reduzido número de empresas atuantes no ramo de fornecimento de materiais de copa e cozinha.

Ressalta-se que, em municípios de pequeno porte, nem todas as empresas demonstram interesse em participar de processos de cotação ou fornecimento para a Administração Pública, em razão de fatores como:

- Burocracia administrativa inerente aos procedimentos de contratação pública;
- Exigências documentais e fiscais para habilitação;
- Cultura de percepção de risco quanto a prazos de pagamento;
- Custos operacionais e logísticos para atendimento das demandas do Poder Público.

Dessa forma, os fornecedores selecionados representam, de forma adequada e razoável, o universo de empresas efetivamente aptas e dispostas a fornecer para a Administração Municipal, atendendo ao princípio da razoabilidade e ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige fontes idôneas e compatíveis com a realidade do mercado local.

Definição do Valor Estimado

Considerando a análise técnica realizada e visando assegurar a viabilidade da contratação, a competitividade do certame e a execução contratual adequada, optou-se por adotar como base para o valor estimado da licitação o montante apurado por meio das cotações junto aos fornecedores locais, no valor de R\$ 64.686,23 (sessenta e quatro mil, seiscientos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos). Tal valor reflete de maneira mais fidedigna os preços praticados no mercado regional e as condições reais de fornecimento ao Município.

Conclusão

A presente pesquisa de preços foi conduzida de forma técnica, fundamentada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e competitividade.

A metodologia adotada e a justificativa apresentada conferem segurança jurídica e razoabilidade à definição do valor estimado, reduzindo o risco de insucesso do certame e contribuindo para a obtenção de proposta vantajosa para a Administração Pública.


Anexo

A documentação comprobatória contendo as propostas recebidas, encontra-se devidamente anexada a este relatório, compondo o respectivo processo administrativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

São Francisco do Guaporé – RO, 13 de janeiro de 2026


Tamyres Brito Ferreira
Equipe de apoio
Portaria 012/2025/SG